



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1895**

*de 01 de fevereiro de 2006*

**"Institui o Programa de Registro Civil, na Maternidade, e dá outras providências".**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.*

**Art. 1º..** *Fica instituído, no âmbito do Município de Corumbá - MS, o Programa de Registro Civil na Maternidade, destinado a auxiliar os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais a realizarem seu trabalho de colheita de declarações de nascido vivo, na própria maternidade, e procederem ao registro do nascimento nas dependências da Serventia.*

**Art. 2º..** *Para atender aos fins previstos nesta Lei, a direção das maternidades públicas e particulares municipais manterão, em suas dependências internas, local adequado para abrigar os serventuários que estiverem realizando o trabalho de colheita de declarações.*

**Art. 3º..** *Deverá o município estabelecer convênios ou termos de cooperação com os ofícios de registro civil das pessoas naturais, a fim de efetivar as medidas de que trata a presente Lei.*

**Art. 4º..** *Os pais, ao receberem o atestado de nascimento vivo, deverão ser informados pela maternidade do hospital que podem realizar o registro, dirigindo-se ao local designado, nos dias e horários a serem estabelecidos.*

**Parágrafo único .** *O registro civil de pessoas naturais na maternidade funcionará conforme disposição em Lei.*

**Art. 5º..** Todos os ofícios de registro civil das pessoas naturais deverão designar funcionários às maternidades públicas e particulares de sua circunscrição, para realizar os registros de nascimento.

**Art. 6º..** Para o atendimento das disposições contidas nesta Lei, as maternidades públicas e particulares instaladas neste Município, deverão afixar, em local visível ao público e próximo aos berçários, cartazes, contendo informações a respeito do Programa de Registro Civil nas Maternidades.

**Art. 7º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2.006.*

*Marcos de Souza Martins*Presidente

---

*Lei Ordinária Nº 1895/2006 - 01 de fevereiro de 2006*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*